

Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 2001/2004

Lei nº 031/2001.

"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências".

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.
- § 1° São beneficiados do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.
 - § 2° Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:
- I família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros:
- II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e
- III para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.
- § 3° O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.
- Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.
- § 1° O Poder Executivo definirá as ações a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Hélio Regis Valente

PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa - Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Assistência Social, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola".

Art. 4° - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do $\S \ 1^\circ$ do art. 2° .

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder
 Executivo municipal como beneficiárias do programa:

 III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias:

 IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal:

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa Escola".

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

 ${
m VII}$ – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 02 representantes do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

 II - 02 representantes do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;

III - 02 representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

 IV - 02 representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

V - 02 membros de livre nomeação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Hélio Regis Valente

PREFEITO MUNICIPAL

Cada membro titular do Conselho da Bolsa Escola, terá

um suplente da mesma categoria representada.

§ 1º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Hélio Regis Valonte PREFEITO MUNICIPAL